ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 6º, inciso XXIII, e art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026] – SMAS

1. DA IDENTIFICAÇÃO

CAMPO	INFORMAÇÃO
Secretaria demandante	Secretaria Municipal de Assistência Social — Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)
Forma de contratação	Contratação direta — DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR, na forma eletrônica
Fundamento legal	Art. 75, inciso II, e §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021, c/c o Decreto nº 12.807/2025
Critério de julgamento	MENOR PREÇO
Forma de adjudicação	GLOBAL
Regime de execução	Empreitada por preço global — execução indireta
Tipo de contratação	Serviço comum (art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)
Participação	EXCLUSIVA para ME/EPP (art. 48, I, da LC nº 123/2006), salvo as hipóteses do art. 49
Valor global estimado	R$ 63.343,00 (sessenta e três mil, trezentos e quarenta e três reais)
Vigência do contrato	90 (noventa) dias, contados da assinatura (art. 105 da Lei nº 14.133/2021)

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa do ramo pertinente para a realização de passeio com os idosos assistidos pelo Programa do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), à praia, em atendimento aos interesses da Secretaria Municipal de Assistência Social de Campo Alegre do Fidalgo/PI, mediante contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, na forma eletrônica, nos moldes do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e nos demais anexos do Aviso de Contratação Direta.

2.2. O objeto compreende a execução integral e articulada do evento, abrangendo o transporte rodoviário fretado com acessibilidade, o fornecimento de alimentação e de hidratação, a hospedagem para pernoite, a monitoria e recreação, o suporte de primeiros socorros e a coordenação operacional, na forma da planilha constante da cláusula 5 deste instrumento.

2.3. É vedada a indicação de marca ou de fornecedor determinado, ressalvadas as hipóteses do art. 41 e do art. 25, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, não incidentes na espécie.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) integra a Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social e tem por finalidade, nos termos da Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), prevenir situações de risco social mediante a ampliação de trocas culturais e de vivências, o desenvolvimento do sentimento de pertença e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

3.2. No grupo de pessoas idosas, a Tipificação prevê expressamente a realização de atividades que contribuam para o envelhecimento saudável, para o desenvolvimento da autonomia e para o acesso a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, em consonância com os direitos assegurados pelos arts. 3º, 20 e 21 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) e pelos arts. 203 e 230 da Constituição Federal.

3.3. O Município de Campo Alegre do Fidalgo/PI situa-se no semiárido piauiense, a considerável distância do litoral, de modo que a maioria das pessoas idosas assistidas jamais teve acesso ao ambiente marinho, o que confere à atividade acentuado caráter de democratização do acesso a bens culturais e de lazer.

3.4. A Administração não dispõe de frota própria com as características técnicas e de acessibilidade exigidas para o transporte seguro de grupo de pessoas idosas em percurso de longa distância, nem de estrutura própria de alimentação e hospedagem no destino, tampouco de quadro funcional disponível para a coordenação operacional integral do evento, o que impõe a execução indireta.

3.5. A não realização da contratação implicará a descontinuidade da programação pactuada com os usuários, o prejuízo ao cumprimento das metas do SCFV registradas no Plano Municipal de Assistência Social e a subutilização de recursos do cofinanciamento federal já transferidos ao Fundo Municipal de Assistência Social.

3.6. A contratação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento e motivação, previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3.7. Os preços referenciais foram apurados mediante pesquisa de mercado realizada para o exercício de 2026, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da

IN SEGES/ME nº 65/2021, tendo como fontes o Painel de Preços Públicos do TCE/PI, contratações similares registradas no PNCP e orçamentos obtidos diretamente junto a fornecedores do ramo.

3.8. A viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação encontra-se demonstrada no Estudo Técnico Preliminar que instrui os autos, elaborado na forma do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

4.1. O presente procedimento adotará o critério de julgamento MENOR PREÇO, com forma de adjudicação GLOBAL, considerando-se vencedora a proposta de menor preço para o conjunto integral dos itens, nos termos do art. 33, inciso I, e do art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A opção pela adjudicação global, em afastamento motivado da regra do parcelamento (art. 40, inciso V, alínea "b", e Súmula nº 247/TCU), justifica-se pelas seguintes razões:

a) os itens não constituem objetos autônomos, mas componentes inseparáveis de um único evento de execução simultânea e sequencial, cuja utilidade somente se realiza no conjunto;

b) a adjudicação global assegura um único responsável perante a Administração por todo o evento, elemento decisivo quando se trata de público idoso em deslocamento de longa distância, cuja segurança não comporta a pulverização de responsabilidades;

c) a contratação isolada de itens sujeitaria o evento ao risco de frustração parcial, com comprometimento integral do objetivo pretendido;

d) a contratação em pacote permite a diluição de custos fixos e a obtenção de condições comerciais mais vantajosas, prática usual no mercado de organização de eventos;

e) o parcelamento multiplicaria os atos de contratação, fiscalização e pagamento, com custo administrativo desproporcional ao vulto do objeto;

f) a solução não restringe indevidamente a competitividade, porquanto o mercado dispõe de número expressivo de empresas aptas a ofertar o pacote integral.

4.3. Não há divisão em lotes: o certame compreende ITEM ÚNICO / GRUPO ÚNICO, composto pelos 10 (dez) itens relacionados na cláusula 5, devendo o proponente cotar, obrigatoriamente, a totalidade deles, sob pena de desclassificação.

4.4. Serão desclassificadas as propostas cujo valor global supere o valor global estimado, bem como aquelas cujos preços unitários excedam os respectivos preços unitários de referência constantes da cláusula 5.

5. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS, ESPECIFICAÇÕES E PESQUISA DE PREÇOS

5.1. Os quantitativos foram apurados a partir do número de pessoas idosas regularmente inscritas e frequentes no grupo do SCFV, registrado nos controles do CRAS e no Registro Mensal de Atendimentos (RMA), e da programação do evento, conforme memória de cálculo da cláusula 6.

5.2. Os preços de referência foram obtidos na forma do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, mediante consulta ao Painel de Preços Públicos do TCE/PI, a contratações similares registradas no PNCP e a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo, com tratamento estatístico dos valores coletados e descarte motivado dos discrepantes.

5.3. Especificações técnicas, quantitativos e preços de referência:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Serviço de transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento eventual, em ônibus executivo com capacidade mínima de 46 (quarenta e seis) lugares, ano de fabricação não inferior a [2016], dotado de: ar-condicionado em pleno funcionamento; poltronas reclináveis com cinto de segurança individual em todos os assentos; sanitário a bordo; sistema de som; bagageiro; e recursos de acessibilidade para pessoa idosa com mobilidade reduzida (elevador ou plataforma veicular, ou dispositivo equivalente homologado), nos termos da Lei nº 13.146/2015 e do Decreto nº 5.296/2004. O serviço compreende o percurso de ida e volta entre a sede do Município de Campo Alegre do Fidalgo/PI e o destino litorâneo definido pela Administração, bem como os deslocamentos locais durante todo o período do evento, incluídos combustível, lubrificantes, pedágios, taxas, estacionamentos, manutenção, seguro obrigatório (DPVAT) e seguro facultativo de responsabilidade civil de passageiros transportados (RCF-V) com cobertura mínima de [R$ 100.000,00] por passageiro.	Serviço	1	R$ 35.000,00	R$ 35.000,00
2	Motorista profissional devidamente habilitado na categoria D ou E, com curso de transporte coletivo de passageiros válido (Resolução CONTRAN aplicável) e observância dos limites de jornada e descanso previstos na Lei nº 13.103/2015, incluídas as respectivas despesas de alimentação, hospedagem e deslocamento durante o período do evento. Unidade de medida: diária.	Diária	4	R$ 200,00	R$ 800,00
3	Água mineral natural potável, sem gás, própria para consumo humano, em copo descartável lacrado de 200 ml, com registro no Ministério da Saúde/ANVISA e no DNPM, rótulo legível e prazo de validade não inferior a 6 (seis) meses contados da data de entrega, acondicionada em caixas lacradas e mantida sob refrigeração ou em recipientes térmicos durante todo o deslocamento e as atividades.	Copo	300	R$ 1,31	R$ 393,00
4	Café da manhã completo, servido por pessoa, composto, no mínimo, de: café, leite, suco natural de frutas, pão, manteiga, bolo ou tapioca, fruta da estação e uma opção proteica (ovo, queijo ou frios), com oferta de opções adequadas a restrições alimentares da pessoa idosa (dieta hipossódica e para diabéticos), preparado e servido em conformidade com a RDC/ANVISA nº 216/2004.	Pessoa /refeição	100	R$ 25,00	R$ 2.500,00
5	Almoço e jantar completos, servidos por pessoa/refeição, compostos, no mínimo, de: arroz, feijão, duas opções de guarnição, uma opção de proteína animal, salada, sobremesa e bebida (suco natural ou refrigerante), com oferta de opções adequadas a restrições alimentares da pessoa idosa, preparados e servidos em conformidade com a RDC/ANVISA nº 216/2004.	Pessoa /refeição	150	R$ 45,00	R$ 6.750,00
6	Lanche da tarde, servido por pessoa/refeição, composto, no mínimo, de: suco natural de frutas ou bebida láctea, sanduíche natural ou salgado assado, e fruta da estação ou bolo, preparado e servido em conformidade com a RDC/ANVISA nº 216/2004.	Pessoa /refeição	100	R$ 25,00	R$ 2.500,00
7	Monitor/recreador maior de 18 (dezoito) anos, com experiência comprovada em atividades de recreação e convivência com pessoas idosas, responsável pelo acompanhamento do grupo, pela mediação das atividades lúdicas, culturais e de convivência e pelo apoio à locomoção dos participantes, atuando em articulação com a equipe técnica do CRAS/SCFV durante todo o período do evento.	Serviço	3	R$ 800,00	R$ 2.400,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
8	Kit de primeiros socorros completo, em maleta ou bolsa própria de fácil transporte, contendo, no mínimo: ataduras, gazes estéreis, esparadrapo, curativos adesivos, antisséptico, soro fisiológico, luvas descartáveis, tesoura sem ponta, termômetro, compressa térmica instantânea, máscara para reanimação e manual de primeiros socorros, com todos os insumos dentro do prazo de validade.	Unidade	3	R$ 500,00	R$ 1.500,00
9	Hospedagem para pernoite em meio de hospedagem regularmente cadastrado no CADASTUR (Lei nº 11.771/2008), situado no destino litorâneo, em quartos com banheiro privativo, ar-condicionado, roupa de cama e banho, limpeza diária e acessibilidade compatível com as necessidades da pessoa idosa, acomodando no máximo 4 (quatro) pessoas por quarto, com separação por sexo. Unidade de medida: diária por pessoa (pernoite), incluída a taxa de serviço.	Diária/pessoa	50	R$ 70,00	R$ 3.500,00
10	Organização, coordenação e execução operacional integral do evento, compreendendo: planejamento e cronograma detalhado da programação; articulação prévia com os fornecedores de transporte, alimentação e hospedagem; contratação e supervisão da equipe de apoio; providência das autorizações e licenças eventualmente exigidas; disponibilização de coordenador presente durante todo o evento; controle de lista de participantes; registro fotográfico das atividades; e elaboração de relatório final de execução a ser entregue à Secretaria Municipal de Assistência Social.	Serviço	1	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00
	VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				R$ 63.343,00

5.4. O VALOR GLOBAL ESTIMADO da contratação é de **R$ 63.343,00 (sessenta e três mil, trezentos e quarenta e três reais)**.

5.5. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, combustível, pedágios, seguros, hospedagem e alimentação da equipe da contratada, taxas de serviço, licenças, fretes e demais despesas de qualquer natureza, não sendo admitida, a qualquer título, cobrança adicional da Administração ou dos participantes.

5.6. É vedada a apresentação de proposta com preço unitário igual a zero, simbólico ou irrisório, bem como a cotação parcial dos itens.

6. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

6.1. O quantitativo de 50 (cinquenta) participantes corresponde ao número de pessoas idosas regularmente inscritas e com frequência efetiva no grupo do SCFV, apurado nos registros do CRAS referentes aos últimos [12] meses.

6.2. A programação do evento compreende [2] dias de atividade com [1] pernoite, do que resulta o seguinte dimensionamento das refeições, por participante:

REFEIÇÃO	CÁLCULO	QUANT. TOTAL
Café da manhã	50 participantes × 2 refeições	100
Almoço e jantar	50 participantes × 3 refeições	150
Lanche da tarde	50 participantes × 2 refeições	100
Hidratação (copo de 200 ml)	50 participantes × 6 copos	300
Hospedagem (pernoite)	50 participantes × 1 pernoite	50

6.3. O quantitativo de 4 (quatro) diárias de motorista decorre da exigência técnica de 2 (dois) condutores, em razão da extensão do percurso e dos limites de jornada e de descanso estabelecidos pela Lei nº 13.103/2015, multiplicados pelos [2] dias de evento (2 condutores × 2 dias = 4 diárias).

6.4. O quantitativo de 3 (três) monitores/recreadores observa a proporção aproximada de 1 (um) profissional para cada 17 (dezessete) participantes, adequada ao acompanhamento seguro de grupo de pessoas idosas, prevendo-se 1 (um) kit de primeiros socorros por monitor.

6.5. Não foram identificadas contratações anteriores de objeto idêntico no Município, razão pela qual a estimativa de preços apoiou-se integralmente na pesquisa de mercado referida na cláusula 5.2, sem série histórica de referência. Eventual variação em relação a contratações de outros entes decorre de fatores regionais, da distância do destino litorâneo e da sazonalidade do setor de hospedagem.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Do transporte rodoviário (item 1) e dos condutores (item 2)

– Ônibus executivo com capacidade mínima de 46 (quarenta e seis) lugares ou similar, ano de fabricação não inferior a [2016] ou compatível, com ar-condicionado em pleno funcionamento, poltronas reclináveis com cinto de segurança individual em todos os assentos, sanitário a bordo, sistema de som e bagageiro;

– Recursos de acessibilidade para pessoa idosa com mobilidade reduzida (elevador ou plataforma veicular, ou dispositivo equivalente homologado), na forma da Lei nº 13.146/2015 e do Decreto nº 5.296/2004;

– Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) vigente, inspeção veicular em dia, seguro obrigatório (DPVAT) quitado e seguro facultativo de responsabilidade civil de passageiros transportados (RCF-V), com cobertura mínima de [R$ 100.000,00] por passageiro, cuja apólice deverá ser apresentada à fiscalização até 5 (cinco) dias antes do evento;

– Condutores habilitados nas categorias D ou E, com curso especializado de transporte coletivo de passageiros válido, exame toxicológico em dia e observância dos limites de jornada e descanso da Lei nº 13.103/2015, em número mínimo de 2 (dois);

– Vistoria prévia do veículo pela fiscalização do contrato, na sede do Município, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da saída, com registro fotográfico e termo de vistoria.

7.2. Da alimentação e da hidratação (itens 3 a 6)

– Preparo e fornecimento em conformidade com a Resolução RDC/ANVISA nº 216/2004, por estabelecimento com alvará sanitário vigente;

– Cardápio submetido à aprovação prévia da nutricionista ou da equipe técnica de referência da Secretaria Municipal de Assistência Social, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do evento;

– Oferta obrigatória de opções adequadas a restrições alimentares comuns na população idosa, notadamente dietas hipossódicas e para diabéticos, em quantidade correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) das refeições;

– Transporte e conservação dos alimentos em temperatura adequada, com utilização de recipientes térmicos e utensílios descartáveis de primeiro uso;

– Água mineral com registro no Ministério da Saúde/ANVISA e no DNPM, em copo lacrado de 200 ml, com validade não inferior a 6 (seis) meses da data de entrega, mantida sob refrigeração;

– Disponibilidade permanente de água durante todo o deslocamento e as atividades.

7.3. Da monitoria e do suporte de primeiros socorros (itens 7 e 8)

– Monitores/recreadores maiores de 18 (dezoito) anos, com experiência comprovada em atividades de recreação e convivência com pessoas idosas, em número não inferior a 3 (três), devidamente identificados por crachá e uniforme;

– Apresentação da relação nominal dos monitores, com documento de identificação e comprovação de experiência, até 5 (cinco) dias antes do evento;

– Kits de primeiros socorros completos, em maleta própria, com todos os insumos dentro do prazo de validade, conferidos pela fiscalização antes da saída;

– Apresentação de plano de contingência para intercorrências de saúde, contendo o mapeamento da rede de urgência e emergência do município de destino e os respectivos contatos.

7.4. Da hospedagem (item 9)

– Meio de hospedagem regularmente cadastrado no CADASTUR, nos termos da Lei nº 11.771/2008, com alvará de funcionamento e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) vigentes;

– Quartos com banheiro privativo, ar-condicionado, roupa de cama e banho e limpeza diária, com acomodação máxima de 4 (quatro) pessoas por quarto e separação por sexo;

– Condições de acessibilidade compatíveis com as necessidades da pessoa idosa, com disponibilização de acomodações em pavimento térreo ou servidas por elevador aos participantes com mobilidade reduzida;

– Indicação do meio de hospedagem à fiscalização, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para prévia verificação documental.

7.5. Da coordenação operacional (item 10)

– Apresentação de cronograma detalhado da programação, com horários, itinerário e pontos de parada, submetido à aprovação da Secretaria com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

– Disponibilização de coordenador presente durante todo o evento, com poderes para resolver intercorrências, e de canal de comunicação permanente com a fiscalização;

– Controle nominal de embarque e desembarque dos participantes em todas as paradas;

– Registro fotográfico das atividades e entrega de relatório final de execução em até 15 (quinze) dias contados do término do evento.

7.6. Dos requisitos de habilitação

– Habilitação jurídica (art. 66): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e documentos de identificação dos representantes legais;

– Regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68): prova de inscrição no CNPJ; certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões de regularidade estadual e municipal; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

– Qualificação econômico-financeira (art. 69): certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida nos últimos 90 (noventa) dias;

– Qualificação técnica (art. 67): no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviços compatíveis em características com o objeto — organização de eventos, excursões ou transporte fretado de passageiros —, vedadas exigências de quantitativos superiores a 50% (cinquenta por cento) do objeto, na forma do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do Acórdão nº 1.052/2022-Plenário do TCU;

– Documentação específica: alvará de funcionamento vigente e, quando a empresa atuar como agência de turismo, comprovante de inscrição no CADASTUR (art. 21 da Lei nº 11.771/2008);

– Declarações do art. 63, incisos I e IV, da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto ao cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e quanto ao enquadramento como ME/EPP;

– A habilitação poderá ser verificada mediante consulta ao SICAF, ao Certificado de Registro Cadastral (CRC) ou ao PNCP, na forma do art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO, DO LOCAL E DO PRAZO

8.1. O evento será realizado em dia e horário determinado pela Secretaria, com saída e retorno na sede do Município de Campo Alegre do Fidalgo/PI, em local e horário previamente definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.2. O destino será o litoral a ser previamente determinado pela Pasta Administrativa, conforme definição da Administração comunicada à contratada por ocasião da Ordem de Serviço.

8.3. A execução terá início mediante Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, após a assinatura do contrato e a emissão da nota de empenho, sendo vedada qualquer execução anterior a esses atos.

8.4. A contratada deverá apresentar à fiscalização, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do evento, o cronograma da programação, o cardápio, a indicação do meio de hospedagem e a relação nominal da equipe; e, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a documentação do veículo, dos condutores e a apólice de seguro.

8.5. A execução dar-se-á de forma integral e única, em regime de empreitada por preço global, não se admitindo entrega ou prestação parcial dos itens contratados.

8.6. Verificada, no curso da execução, desconformidade de qualquer item com as especificações deste Termo, deverá a contratada promover a imediata substituição ou correção, sem ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções cabíveis; tratando-se de item cuja correção seja inviável durante o evento, o valor correspondente será glosado do pagamento.

8.7. A contratada comunicará imediatamente à fiscalização qualquer fato que impossibilite ou retarde a execução, apresentando justificativa documentada.

8.8. Na hipótese de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado — notadamente condições climáticas adversas ou impedimento de balneabilidade no destino —, o evento poderá ser remarcado, de comum acordo, sem ônus adicional para a Administração, mediante termo de apostilamento ou aditivo, conforme o caso.

8.9. A nota fiscal deverá indicar o número da nota de empenho e o número do processo administrativo, sendo condição para o seu atesto a apresentação do relatório final de execução e do registro fotográfico das atividades.

9. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por fiscal e gestor formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, preferencialmente servidores integrantes da equipe de referência do CRAS.

9.2. Compete ao fiscal do contrato: (i) realizar a vistoria prévia do veículo e a conferência dos kits de primeiros socorros; (ii) conferir a conformidade das refeições, da hospedagem e da equipe com as especificações; (iii) acompanhar o evento, registrando as ocorrências em relatório próprio; (iv) atestar a nota fiscal após a verificação da regular execução; e (v) comunicar à autoridade superior as irregularidades que ultrapassem sua competência.

9.3. O acompanhamento pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução do objeto (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

9.4. A fiscalização contará, quando necessário, com o auxílio do controle interno e da assessoria jurídica do Município.

9.5. O objeto será recebido: (i) provisoriamente, mediante termo circunstanciado, em até 5 (cinco) dias úteis do término do evento; e (ii) definitivamente, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade integral da execução e a entrega do relatório final, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É VEDADA a subcontratação total do objeto, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato, na forma do art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Admite-se a subcontratação parcial dos serviços acessórios de alimentação e de hospedagem, mediante prévia e expressa autorização da Administração, na forma do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que a subcontratada deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista e atender aos requisitos técnicos deste Termo.

10.3. A subcontratação autorizada não transfere responsabilidade, permanecendo a contratada como única e integral responsável perante a Administração pela execução do objeto.

11. DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

11.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis, considerando que o prazo de vigência do contrato é inferior a 12 (doze) meses e que a execução do objeto é instantânea (art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

11.2. Na hipótese excepcional de prorrogação da vigência que ultrapasse o interregno de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), aplicada a seguinte fórmula:

$$M = V \times (I / Io)$$

onde: M = valor reajustado; V = valor a ser reajustado; I = índice IPCA do mês de aniversário do contrato; Io = índice IPCA do mês de apresentação da proposta.

11.3. Fica ressalvado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento fundamentado e comprovação documental do fato superveniente e imprevisível.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pela prática das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ficará a contratada sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

SANÇÃO	HIPÓTESE E PARÂMETRO
I — Advertência	Infração de menor potencial ofensivo que não gere prejuízo à Administração (art. 156, § 2º)
II — Multa moratória	0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor global do contrato, limitada a 10 (dez) dias, findos os quais o atraso será considerado inexecução total
III — Multa compensatória	10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, em caso de inexecução parcial; e 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total
IV — Impedimento de licitar e contratar	Prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito do Município, nas hipóteses do art. 156, § 4º
V — Declaração de inidoneidade	Prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses do art. 156, § 5º

12.2. As sanções previstas nos incisos I, IV e V poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

12.3. Considerando a natureza do objeto e a vulnerabilidade do público atendido, serão consideradas faltas graves, para fins de aplicação das sanções mais severas: (i) a apresentação de veículo em desconformidade com os requisitos de segurança; (ii) a ausência de seguro de responsabilidade civil de passageiros; (iii) o fornecimento de alimentos impróprios para o consumo; e (iv) o abandono do grupo pela equipe da contratada durante o evento.

12.4. O valor das multas poderá ser descontado dos pagamentos devidos, cobrado administrativamente ou inscrito em dívida ativa, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A aplicação das sanções observará o procedimento e os prazos do art. 157 e do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com registro no PNCP.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) executar o objeto integralmente, no prazo, no local e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, com pessoal próprio, qualificado e em número suficiente;

b) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021);

c) apresentar à fiscalização, nos prazos fixados na cláusula 8.4, o cronograma, o cardápio, a indicação do meio de hospedagem, a relação nominal da equipe, a documentação do veículo e dos condutores e a apólice de seguro;

d) responsabilizar-se integralmente pela segurança dos participantes durante todo o evento, mantendo vigente seguro de responsabilidade civil de passageiros transportados;

e) responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução, não se estabelecendo qualquer vínculo entre a Administração e o pessoal empregado (art. 121 da Lei nº 14.133/2021);

f) substituir imediatamente, sem ônus para a Administração, qualquer item, profissional ou serviço rejeitado pela fiscalização por desconformidade com as especificações;

g) reparar, corrigir ou indenizar os danos causados à Administração ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato (art. 120 da Lei nº 14.133/2021);

h) zelar pela integridade física e pelo bem-estar dos participantes, dispensando-lhes tratamento digno e respeitoso, com observância das prerrogativas da pessoa idosa previstas na Lei nº 10.741/2003;

i) recolher e destinar adequadamente os resíduos gerados durante o evento, observada a Lei nº 12.305/2010;

j) manter sigilo sobre os dados pessoais dos participantes a que tiver acesso, observada a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), utilizando-os exclusivamente para a execução do objeto;

k) obter, às suas expensas, todas as licenças e autorizações eventualmente exigidas para a realização do evento;

l) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer intercorrência de saúde, acidente ou fato que afete a execução, prestando o pronto socorro necessário;

m) entregar o relatório final de execução e o registro fotográfico em até 15 (quinze) dias contados do término do evento;

n) não subcontratar total o objeto e observar as condições da cláusula 10 para a subcontratação parcial;

o) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei nº 14.133/2021).

13.2. São obrigações da CONTRATANTE:

a) emitir a Ordem de Serviço e disponibilizar à contratada todas as informações necessárias à execução do objeto, inclusive a relação nominal dos participantes;

b) designar formalmente o fiscal e o gestor do contrato e comunicar sua identificação à contratada;

c) acompanhar e fiscalizar a execução, registrando as ocorrências e comunicando à contratada as falhas verificadas;

d) efetuar o pagamento no prazo e nas condições da cláusula 15, mediante regular liquidação da despesa;

e) aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

f) assegurar o acompanhamento do grupo por equipe técnica municipal durante todo o evento;

g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

14. DAS GARANTIAS

14.1. Não será exigida garantia de execução contratual, ante o pequeno vulto e a natureza pontual e de execução instantânea do objeto, revelando-se a exigência desproporcional na espécie, facultada à Administração sua instituição mediante justificativa nos autos, na forma dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Não será exigida garantia de proposta (art. 58 da Lei nº 14.133/2021), por igual razão.

14.3. Permanece integral a responsabilidade civil da contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros na execução do contrato, sendo obrigatória a manutenção de seguro de responsabilidade civil de passageiros transportados, na forma da cláusula 7.1.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias contados do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, mediante crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica de pagamentos (arts. 92, inciso XVI, e 141 da Lei nº 14.133/2021).

15.2. Constituem condições para o pagamento a apresentação da nota fiscal com a indicação do número da nota de empenho e do processo administrativo, do relatório final de execução e do registro fotográfico, bem como das seguintes certidões vigentes: certidão conjunta negativa de tributos federais e da Dívida Ativa da União; certidões estadual e municipal; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.3. É VEDADO o pagamento antecipado, total ou parcial, ressalvadas as hipóteses excepcionais do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, não incidentes na espécie.

15.4. Havendo erro na nota fiscal ou pendência documental, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem qualquer ônus para a Administração.

15.5. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, pro rata die, na forma do art. 92, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

15.6. A Administração poderá reter ou glosar valores correspondentes a itens não executados ou executados em desconformidade, apurados em processo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16. DAS ALTERAÇÕES DE VALOR

16.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. Eventual variação no número de participantes efetivamente atendidos, para mais ou para menos, ensejará o ajuste proporcional dos itens medidos por pessoa, observado o limite do item anterior e mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

17. DA NATUREZA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O objeto qualifica-se como SERVIÇO COMUM (art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021), de natureza NÃO CONTINUADA, por se tratar de contratação pontual, com evento único e execução instantânea, não se enquadrando na definição do art. 6º, inciso XV.

17.2. Por conseguinte, a vigência contratual observa o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, propondo-se o prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do instrumento, lapso suficiente para a execução do objeto, o recebimento definitivo e a liquidação da despesa, sendo inaplicável a regra do art. 107.

17.3. A contratação será formalizada por termo de contrato, admitida sua substituição por instrumento equivalente — nota de empenho de despesa acompanhada de ordem de serviço —, na forma do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dado o valor da contratação.

18. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

18.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Campo Alegre do Fidalgo/PI para o exercício de 2026, item nº [___], nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Não constando do PCA vigente, deverá ser promovida a respectiva inclusão extraordinária ou revisão, mediante justificativa formal nos autos, previamente à deflagração do procedimento.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026:

ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Órgão	02 — Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária	02.07.01 — Fundo Municipal de Assistência Social
Programa/Ação (rubrica)	08.245.0012.2076 — Bloco de Gestão do SUAS
Elemento de Despesa	3.3.90.39 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	660 — Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)

19.2. A despesa será previamente empenhada, na forma do art. 60 da Lei nº 4.320/1964 e do art. 93 da Lei nº 14.133/2021, precedida de declaração de adequação orçamentária e financeira e de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

20. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

20.1. Considerando que o valor global estimado de R$ 63.343,00 é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a contratação é destinada EXCLUSIVAMENTE à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

20.2. A exclusividade poderá ser afastada, mediante justificativa expressa nos autos, nas hipóteses do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, notadamente a ausência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores enquadrados, competitivos e sediados local ou regionalmente, ou a demonstração de manifesta desvantagem para a Administração.

20.3. Serão assegurados, em qualquer hipótese, o direito de preferência decorrente do empate ficto (arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006) e o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação fiscal e trabalhista (art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006).

21. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

21.1. Pretende-se, com a contratação, alcançar os resultados demonstrados no Estudo Técnico Preliminar, aferidos pelos seguintes indicadores:

RESULTADO PRETENDIDO	INDICADOR	META
Ampliação do acesso a atividades culturais e de lazer pela população idosa	Participantes / inscritos no grupo do SCFV	≥ 90%
Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários	Avaliação qualitativa aplicada pela equipe do CRAS	Satisfação ≥ 80%
Execução integral e segura do evento	Intercorrências graves registradas	Zero
Conformidade da execução contratual	Itens executados / itens contratados	100%
Economicidade	Valor contratado / valor global estimado	≤ 100%
Regularidade da prestação de contas	Entrega do relatório final e do registro fotográfico	Em até 15 dias do término

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Integram este Termo de Referência, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Documento de Formalização da Demanda, a pesquisa de preços e seus documentos comprobatórios.

22.2. Aplicam-se subsidiariamente à contratação as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº [___/____] que a regulamenta no âmbito local e, no que couber, as Instruções Normativas SEGES/ME nº 65/2021 e nº 67/2021.

22.3. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ouvida a assessoria jurídica do Município.

22.4. Fica eleito o foro da Comarca de [_____]/PI para dirimir as questões oriundas da execução do contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Alegre do Fidalgo/PI, _____ de _____ de 2026.

[Nome do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social]
Secretário(a) Municipal de Assistência Social — Portaria nº [____/2026]